

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA



Reg 2276

10-9-1909

Municipal

Registrado

492594
10-9-909
Cactano



R

O PRESIDENTE

Chilley

App.
11-9-909
225

Ex^{ma} Camara
Municipal do Porto.

Antonio Joaquim Alberto d'Almeida, proprie-
tario e morador, na rua da Rainha, freguezia de
Cedofeita, pretendendo fazer um augmento a sua
casa, sita a dita rua n.º 454, como indica o presen-
te projecto, vem pedir a Ex^{ma} Camara, a respec-
tiva approvação, e competente licença; n'estes termos.

Para entrada no Cofre Municipal, da quantia
Rs. 10000 a que se refere a informação
repartição technica junta ao presente requeri-
mento, foi passada a guia N.º 836 n'esta data.
Exp.º da Fazenda Mp.º 16 de Setembro de 1909
Pa adern do abef
Abel Mandas Junior

Pede se dignem deferir.

E. R. M.º

Porto 30 julho de 1909

O requerente

Anto Joag.º Alberto d'Almeida

R.E.

3ª REPARTIÇÃO
Registo, 1252
30-7-909

1808

Licença N.º 1290

de 16 de Setembro de 1909

C. M. P.
27 MAR 1909
ARQUIVO MUNICIPAL

1252



395



O abarro anexoado, declara assumir responsabilidade nos termos do regulamento de 6 de Junho de 1898 sobre a segurancia dos operarios pela execucao da obra que se vai reconstruir pertencente ao Sr. Antonio Joaquim Alberto d'Almeida como nos indica o projecto juncto que vai ter logar no predio n.º 454 da rua da Baixa na freguezia de Cedofeita 2.º bairro d'esta cidade.

Pont 30 de Junho de 1909
Francisco Pinto de Castro

Recebeu original supra
Pont, 30. Junho de 1909

António Roy



9 DE Setembro DE 1909
O PRESIDENTE

Memoria

Na rua da Pinha N.º 454, pretende Antonio Joaquim Alberto d'Almeida, prolongar até a frente da rua, o ultimo andar de sua casa, que actualmente se encontra levantado em tapamento, e recuado 1,50^m

Assim, com este pequeno augmento poderia obter maior amplitude no quarto e gabinete já existentes.

O dito augmento vai ser feito em parede de pedra com a espessura de 0,35^m, e n'ella se abrirão duas janellas, e uma porta ao centro, esta, munida d'uma varanda.

Haverá a cantaria indicada, lavrada, cujo typo será igual ao do andar inferior.

A madeira a empregar será de pinho, excepto a esquadria exterior que será de castanho.

O telhado vai tambem ser reformado na sua parte anterior, e será coberto com telha de Marselha.

As aguas pluvias correrão para caldeiras, e d'estas para conductas exteriores de ferro zincado, que se prolongarão por debaixo do passeio até a valleta, onde essas aguas serão descarregadas.

Porto julho de 1909.

Por Josi de Vasconcellos Lima Junior

Amândio Duarte Pinto

Registo { N.º 1259398
Data 30-7-29

Licença { N.º
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *Ampliar prédio*

Requerente: *António Joaquim Alberto de Almeida*
morada:

Situação da obra: *Rua da Rainha n.º 454*

Responsavel: *Francisco Pinto de Castro (car. 2.ª)*

A) No projecto apresentado é
de 28,50 m², a superficie total coberta, incluindo annexos; *(a parte a ampliar)*.
de 22,50 m², a superficie total habitavel (util); *(a parte a ampliar)*.
de 5,70 m², a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;
e de 0,00 m², a menor distancia d'aquellas a esta;
de 10,80 m², a altura média da mais alta das fachadas;
e de ? m², a altura média da mais baixa das fachadas.
Tem *três* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~as águas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~
Destina-se a *Habituação.*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *isenta.*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Codigo de Posturas em vigor e do Regulamento de Sa-lubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.º 5.º e 6.º do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) *11*
- c) sobre quartos de dormir e dormitorios (art. 13.º do R. de S.)
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.º do R. de S.) *Satisfaz*
- e) sobre pateos e saguões (art.º 19.º e 20.º do R. de S.) *Ata. imobiliar.*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) *Satisfaz*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.º do C. de P.)
- h) sobre alpendres, sobre-ceus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.)
- Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P. poderá ser de reis.
- i) sobre peões salientes junto das ombreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.)
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.)
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) *Ata. imobiliar. e cond. de T. e V.*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.)
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.)
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros escoadouros (art. 42.º a 47.º inclusivé)
- o) sobre fossas (art. 48.º a 53.º do R. de S.)
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.º do R. de S.)
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) *11*
- s) sobre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) *Ata. imobiliar.*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.º e 55.º do R. de S.)
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.º do R. de S.)
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.)
- x) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.º do R. de S.)
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.º do R. de S.)
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc *Satisfaz*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *11*

Condições a impôr:



399
46

Alinhamento: _____

Nível de soleiras: *refeito ao pressor*

Deposito: *10 puros reis*

Observações: _____

14-VIII-909

M. Maximino Bastos

A' C. de M. Sanitarios

14-VIII-909

Pelo Chef. da Rep.

M. Bastos

*Approved, sem restrição, pela C. de 226.
Em sessão de 4-9-909.*

Galício

Em termos de deferimento

7-IX-909

Pelo Chef. da Republica

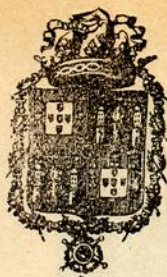
M. Maximino Bastos

Proposto deferimento

8 set 1909

78 uting

Câmara Municipal



da Cidade do Porto

CMP
AC

400

A6

ANNO CIVIL DE 1909

Guia de entrada de deposito N.º 836

Despacho de 9 de Setembro de 1909

Dinheiro corrente...	10 \$ 000
Papeis de credito....	\$
Total Rs...	10 \$ 000

Pela presente guia vai Antonio Joaquim Alberto Almeida entrar no Cofre d'esta Municipalidade com a quantia de dez mil reis em dinheiro.

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença n.º 1290 d'esta data para ampliar a 2.ª andar da casa n.º 454 da rua da Rainha.

; quantia de que o respectivo thesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 16 de Setembro de 1909

O Chefe dos serviços de Fazenda,

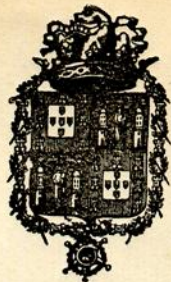
Recelbi a quantia de dez mil reis supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 16 de Setembro de 1909

Registada

O Thesoureiro,

Em 16 de Set. de 1909



401
AG

N.º 1290

Municipalidade do Porto

Concede-se licença a António Joaquim Alberto d'Almeida

para que possa ampliar o 2.º andar da casa n.º 454 da
rua da Rainha conforme o projecto que lhe foi
approvado em 9 de corrente.

Porto e Paços do Concelho, 16 de Setembro de 1909.

João Marques

Secretario, subscrevi.

○ Pei - PRESIDENTE,

Camões de Pinho

esta emulmentos para a ca-
mara, 500 reis.

Alberto Coelho

Registada,

João

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de

reís conforme a guia n.º

dez mil
236